



**OABRJ**

**ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB E A  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ)**

Considerando que o art. 3º do Código de Processo Civil recomenda a utilização de parâmetros para solução consensual de conflitos, tais como conciliação, mediação, arbitragem, dentre outros métodos que devem ser estimulados pelos operadores do Direito;

Considerando a existência do Convênio firmado em 14.5.2018 entre o IAB e OAB/RJ, com o objetivo de cooperação mútua, integração institucional, com ênfase na realização de atividades culturais e acadêmicas, notadamente a realização de conferências, seminários, debates, estudos, concurso e palestras, com ênfase na pesquisa e na produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins,

Considerando, por fim, a recente criação da Câmara de Mediação de Conflitos entre Advogados e Sociedades de Advogados no âmbito do IAB, denominada “CÂMARA-IAB”, instituída por meio da Portaria nº 65/2018;

As partes resolvem:

1. Aditar o termo de Cooperação Técnica assinado em maio de 2018, para que passe a prever, em convênio, a possibilidade de acesso e utilização da CÂMARA-IAB por estagiários e advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possam resolver eventuais conflitos existentes entre profissionais da advocacia e/ou sociedades de advogados.

2. A CÂMARA-IAB, para fins de divulgação da opção de utilização entre os profissionais devidamente registrados na OAB-Rj, funcionará com mediadores qualificados indicados pela Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem do IAB, devidamente nomeados pela Presidência, e observará as regras de funcionamento instituídas e aprovadas segundo as normas internas do IAB.
3. A opção de indicação da CÂMARA-IAB aos profissionais interessados será da OAB Seccional RJ, a título de colaboração entre as instituições.
4. O custeio da mediação pela CÂMARA-IAB, decorrente do presente convênio, quando ocorrer, observará o mesmo valor cobrado pela CaMC da Seccional da OAB-Rj.
5. A critério do IAB poderá haver recusa de mediação pela CÂMARA-IAB solicitada pela via do presente convênio aditivo.
6. Permanecerão, em pleno vigor, as demais disposições previstas no Termo de Cooperação, aditado por meio deste instrumento específico.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

  
**INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL**  
**Rita de Cássia Sant'Anna Cortez**  
**Presidente**

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO (OAB/RJ)**  
**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
**Presidente**